



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 160/2021

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito suplementar criando elementos de despesas no Orçamento Vigente no valor de R\$ 342.391,22 (trezentos e quarenta e dois mil trezentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) na dotação abaixo discriminada:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001.2.566	Enfrentamento a COVID-19	
319004 – 155	Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
319011 – 155	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.000,00
319013 – 155	Obrigações Patronais	9.200,00
319016 – 155	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.730,00
319113 – 155	Obrigações Patronais	4.049,59
10.302.0009.2.504	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – MAC	
339039 – 155	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	273.411,63
TOTAL		342.391,22

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 30 de julho de 2021.

		40.000,00
	EUGENIO VILELA	13.000,00
	JUNIOR:7991854	9.200,00
	9653	2.730,00
	EUGENIO VILELA JUNIOR	4.049,59
	Prefeito Municipal	
		273.411,63
Rua Barão de Piunhi, 121 Centro CEP: 35570-128 - Formiga - MG.		
Fone: (37) 3329-1813		



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0111/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 30 de julho de 2021

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
Recebido em 16h 18m do
dia 30/7/2021

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 342.391,22 (trezentos e quarenta e dois mil trezentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Trata-se de recurso repassado pelo Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.607, de 20 de julho de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, por meio da qual foi autorizado o ressarcimento da produção aprovada do Procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus para municípios com gestão de seus prestadores, que é o caso de Formiga.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2021.07.30
15:33:34 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7607, DE 20 DE JULHO DE 2021

Autoriza o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 para Municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 15.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual n.º 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- o Decreto Estadual n.º 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

- Portaria MS/SAES n.º 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19;

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.397, de 30 de abril de 2021, que aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores a partir da competência março de 2021;

- a Deliberação CIB/SUS-MG n.º 3.438, de 11 de junho de 2021, que aprova a alteração do § 3º do art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.397, de 30 de abril de 2021, que aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID 19 para Municípios com gestão de seus prestadores, a partir da competência março de 2021;

- o Ofício nº 199/2020/5ªCCR/MPF, que trata das excepcionalidades nos repasses de recursos federais a municípios plenos em decorrência do TAC firmado entre MPF, BB e CEF;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o ressarcimento da produção do procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 para Municípios com gestão de seus prestadores referente à competência maio de 2021.

Art. 2º – O valor do ressarcimento de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 32.570.976,09 (trinta e dois milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e setenta e seis reais e nove centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro os Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º – Para fins de cálculo do ressarcimento foi considerado o valor total das internações aprovadas no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIHD) na competência maio/2021, observado o código de procedimento mencionado no art. 1º



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

desta Resolução, excluídas as diárias de leitos de UTI e de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP).

§ 3º – O recurso financeiro discriminado no caput deste artigo será transferido para o Fundo Municipal de Saúde, competindo ao gestor do Município contemplado realizar os acertos devidos a seus prestadores, observando seus instrumentos contratuais e pagamentos já efetuados no fluxo ordinário da produção hospitalar do SUS.

Art. 3º – O Município deverá devolver o recurso para o Fundo Estadual de Saúde se, após o repasse do ressarcimento de que trata esta Resolução, for constatado que esse já financiou os referidos leitos.

Parágrafo único – Caso o Ministério da Saúde aporte recursos para o custeio da produção no teto de Município elencado no Anexo Único desta Resolução, a SES-MG realizará encontro de contas em pagamentos futuros ou solicitará ao gestor do respectivo Fundo Municipal de Saúde a devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde, conforme o caso.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de Julho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7607, DE 20 DE JULHO DE 2021

VALORES DE RESSARCIMENTO DA PRODUÇÃO APROVADA PARA O PROCEDIMENTO 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 – COMPETÊNCIA MAIO/2021.

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VL A PAGAR (R\$)
310090	ÁGUAS FORMOSAS	79.177,20
310120	AURUBOCA	129.513,46
310160	ALFENAS	154.514,56



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

310170	ALMEINARA	69.819,56
310260	ANDRADAS	61.448,55
310280	ANDRELANDIA	21.037,95
310340	ARACUAJ	59.605,00
310350	ARAGUARI	45.205,55
310375	ARAPORÁ	40.957,02
310400	ARAXÁ	139.440,18
310450	ARINOS	19.500,00
310490	BAEPENDI	86.885,20
310560	BARBACENA	298.639,29
310590	BARROSO	163.318,53
310620	BELO HORIZONTE	6.767.132,06
310670	BETIM	648.188,12
310710	BOA ESPERANÇA	86.907,64
310730	BOCAIÚVA	41.048,55
310740	BOM DESPACHO	301.494,69
310840	BOTELHOS	3.000,00
310860	BRASILIA DE MINAS	96.479,44
310900	BRUMADINHO	83.577,26
311000	CAETÉ	80.772,76
311090	CAMPANHA	22.600,30
311120	CAMPO BELO	193.588,90
311150	CAMPOS ALTOS	7.560,06
311320	CARANDAI	32.062,29
311340	CARATINGA	403.848,31
311370	CARLOS CHAGAS	53.852,60
311410	CARMO DE MINAS	19.500,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	104.307,65
311440	CARMO DO RIO CLARO	31.832,18
311530	CATAGUASES	253.919,55
311550	CAYAMBU	27.184,00
311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	27.994,81
311800	CONGONHAS	70.232,27
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	365.425,94
311840	CONSELHEIRO PENA	25.500,00
311860	CONTAGEM	878.947,32
311880	CORAÇÃO DE JESUS	27.042,47
311940	CORONEL FABRICIANO	170.120,17
312020	CRISTAIS	60.576,97
312080	CRUZÍLIA	71.494,34
312090	CURVELO	330.108,33
312160	DIAMANTINA	332.293,26
312230	DIVINÓPOLIS	368.774,31



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

312430	ESPINOSA	9.064,40
312560	FELISBURGO	12.088,00
312610	FORMIGA	340.391,22
312670	FRANCISCO SA	34.844,00
312710	FRUTAL	42.975,05
312770	GOVERNADOR VALADARES	990.630,70
312780	GRÃO MOGOL	12.032,00
312800	GUANHÂES	143.703,07
312870	GUAXUPÉ	108.341,48
312950	IBÁ	27.096,00
313130	IPATINGA	538.092,88
313150	IPUIUNA	6.000,00
313170	ITABIRA	299.761,61
313210	ITACARAMBI	15.264,00
313230	ITAPÉ	1.500,00
313240	ITAUBA	873.953,74
313250	ITAMARANDIBA	6.000,00
313310	ITANHANDU	88.580,39
313380	ITAVUNA	142.627,25
313420	ITUUBA	190.236,64
313440	ITURAMA	253.733,55
313460	JABOTICATUBAS	9.016,00
313470	JACINTO	68.340,00
313510	JANUÁRIA	96.306,57
313520	JANUÁRIA	28.588,00
313580	JEQUINHONHA	18.160,48
313600	JOAÍMA	22.876,12
313620	JOÃO MONLEVADE	182.000,77
313650	JORDÂNIA	4.524,00
313670	JUIZ DE FORA	1.246.506,45
313760	LAGOA SANTA	34.819,94
313820	LAVRAS	282.645,22
313900	MACHADO	83.040,06
313920	MALACACHETA	33.034,08
313930	MANGÁ	42.034,08
313940	MANHUAÇU	278.597,48
313960	MANTEENA	197.979,49
314140	MEDINA	40.549,13
314180	MINAS NOVAS	31.896,10
314280	MONTI ALEGRE DE MINAS	24.000,00
314290	MONTI AZUL	37.916,00
314310	MONTI CARMELO	108.795,80
314330	MONTES CLAROS	976.933,40



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

314430	NANUQUE	105.210,77
314460	NEPOVICENO	93.350,25
314480	NOVA LIMA	87.787,09
314520	NOVA SERRANA	177.798,35
314530	NOVO CRUZEIRO	19.500,00
314560	OLIVEIRA	74.490,83
314590	OURO BRANCO	52.500,00
314610	OURO PRETO	99.056,90
314630	PADRE PARAÍSO	13.776,18
314710	PARA DE MINAS	282.357,80
314700	PARACATU	218.077,42
314800	PATOS DE MINAS	234.615,31
314810	PATROCÍNIO	157.697,43
314860	PECANHA	59.393,03
314870	PEDRA AZUL	45.104,24
314930	PEDRO LEOPOLDO	18.020,06
315120	PIRAPORA	176.357,47
315170	POÇO FUNDO	7.620,36
315180	POÇOS DE CALDAS	364.663,66
315210	PONTE NOVA	378.555,36
315220	PORTERINHA	70.869,50
315240	POTÉ	3.000,00
315250	POUSO ALEGRE	357.986,46
315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	213.437,61
315550	RIO PARANAÍBA	10.724,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	6.064,00
315670	SABARÁ	108.520,13
315690	SACRAMENTO	19.021,67
315700	SALINAS	78.813,82
315720	SANTA BARBARA	29.135,18
315780	SANTA LUZIA	411.709,32
316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	41.754,08
316070	SANTO DUMONT	103.357,01
316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	30.068,16
316250	SÃO JOÃO DEL REI	261.960,10
316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	19.676,00
316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	30.000,00
316370	SÃO LOURENÇO	365.952,54
316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	359.954,08
316680	SERRA DO SALITRE	60.811,81
316720	SETE LAGOAS	718.375,18
316800	TAIOBEIRAS	83.199,39
316860	TEÓFILO OTONI	615.043,08



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

316870	TIMÓTEO	45.333,33
316935	TRÊS MARIAS	49.485,62
316940	TRÊS PONTAS	208.121,09
317010	UBERABA	918.726,61
317020	UBERLÂNDIA	2.239.404,51
317040	UNAI	354.086,75
317052	URUCUIA	7.756,00
317070	VARGINHA	237.590,06
317080	VÁRZEA DA PALMA	114.350,59
317100	VAZANTE	21.000,00
317120	VESPASIANO	156.625,92
317130	VÍCOSA	210.678,03
317180	VIRGINÓPOLIS	4.549,00
TOTAL (R\$)		32.570.976,09

Arquivo: Etlter Cpuscos Estatisticas: Quarto - Gráfico - Ajuda

Título: Movimento de AII - Arquivos Reduzidos

Hospital MG (CHES)

Totais
06/07/2004 HOSPITAL DE CAMPANHA COVO 19 DE FORMIGA
21/02/2016 HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA

Subtítulo	Frequência	Valor Total	Valor HT	Distância de UT	Segundo Hosp
Frequência	192	750,213,24	408,440,32	277	0
	44	68,978,59	0,00	277	0
	148	681,851,95	408,440,32	277	0

277 373 411,63

[Opções]

DEF-C:\lab\vin\sinh\RD2008.DEF

PATH-DADOS\RD-DBC

Linka-Hospital MG (CHES)

Incremento-Frequência

Incremento-Valor Total

Incremento-Valor HT

Incremento-Distâncias de UT

Suprime Linkas Zeradas=true

Não Classificando=true

[Seleções Ativas]

Manuseio interno: 312610 Formiga

Procedimentos realizados:

0303010223 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID 19

[Arquivos]

RDRG2105.dbc

Registros Processados: 100080

[Mostrar log no abrir tabela] [Copiar para clipboard] [Imprimir tabela] [Fechar]

Formiga: 343 391,22

